

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/07

13 de Dezembro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 463/06

FBTO Schadeverzekeringen N.V. / Jack Odenbreit

A VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE VIAÇÃO PODE INTENTAR UMA ACÇÃO DIRECTA CONTRA O SEGURADOR DO RESPONSÁVEL NO TRIBUNAL DO LOCAL DO SEU DOMICÍLIO

O direito comunitário submete este direito apenas às condições de que o segurador esteja domiciliado num Estado-Membro da União Europeia e de que o direito nacional preveja a possibilidade de uma acção directa.

J. Odenbreit, residente na Alemanha, foi vítima de um acidente de viação ocorrido nos Países Baixos. Intentou no tribunal do lugar do seu domicílio uma acção directa contra a companhia de seguros do responsável, a FBTO Schadeverzekeringen N.V. Ora, o referido tribunal declarou-se incompetente para conhecer do litígio que o opõe ao segurador domiciliado nos Países Baixos e, em consequência, julgou o pedido inadmissível.

O segurador interpôs recurso de «Revision» para o Bundesgerichtshof da decisão do tribunal de recurso, favorável à vítima. O Bundesgerichtshof colocou ao Tribunal de Justiça a questão de saber se o regulamento comunitário relativo à competência judiciária¹ permite à pessoa lesada intentar uma acção directamente contra o segurador no tribunal do lugar em que aquela está domiciliada.

O Tribunal de Justiça responde afirmativamente interpretando o regulamento no sentido de que reconhece às pessoas vítimas de um acidente de viação a faculdade de demandar o segurador no tribunal do local do domicílio delas próprias.

O Tribunal refere que a protecção mais favorável, conferida pelas disposições do regulamento às partes consideradas fracas nos litígios em matéria de seguros, deve ser alargada à vítima de um acidente. Além disso, o regulamento reforçou esta protecção relativamente à prevista pela Convenção de Bruxelas, de 27 de Setembro de 1968, relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

¹ Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, JO L 12, de 16.1.2001, p. 1–23.

Tal interpretação é também confirmada pelo teor da directiva respeitante ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis², que evoca nos seus considerandos o direito de a pessoa lesada intentar uma acção contra o segurador no tribunal do lugar em que tem o seu domicílio.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que a pessoa lesada pode intentar uma acção directamente contra o segurador no tribunal do lugar em que tiver o seu domicílio num Estado-Membro, sempre que tal acção seja possível e o segurador esteja domiciliado no território de um Estado-Membro.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: ES CS DE EL EN FR IT HU NL PT SK

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-463/06>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

² Directiva 2000/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis, na redacção dada pela Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, JO L 149, de 11.6.2005, p. 14–21.